

**Caro Odone**

**Depois da leitura do seu trabalho [de doutorado] permito-me as seguintes observações (o texto não foi revisado):**

**1. alguns títulos do sumário não correspondem aos do corpo do trabalho. Isso está assinalado.**

**2. Capítulo primeiro:**

- o título do n. I não corresponde ao conteúdo;
- a expressão „mal necessário“ não é clara juridicamente. Ver página 617;
- o n. II é confuso (quanto à terminologia, quanto aos temas e quanto às questões relativas ao método). Sublinhei as palavras-chave e remeti para páginas mais atrás;
- corrigi as notas deste capítulo e algumas do outro. Depois não mais fiz devido ao tempo que isso consome.

**3. Capítulo segundo:**

- na página 8 fala-se em perspectiva genealógica e declara-se a sua insuficiência. Mas ela volta nas páginas 23, 410 e 788 (aparece, também, na página 758). E qual a sua relação com a perspectiva holística, citada na página 8 e na 56?
- não está clara a „crise de legitimação“ da página 8;
- na página 11 tem repetição. Ver a 14;
- na página 13 fala-se em síntese. Essa técnica nem sempre é usada. Quando foi, sublinhei (páginas 19, 22 e outras). Sugere-se uniformização;
- na página 14 tem um resumo que se encontra na 19;
- confuso o sublinhado na página 15;
- na página 17 falta fonte e a afirmação do final do primeiro parágrafo é muito ampla;
- na página 20 encontra-se assunto da página 307;
- no final da página 23 é ideia de Foucault?
- página 24, no primeiro parágrafo parece haver confusão entre interpretação e psicanálise; faltou fonte no último parágrafo;

- na página 25 faltou fonte no primeiro parágrafo;
- o último parágrafo da página 25 não é compreensível em sua expressão.

#### **4. Capítulo terceiro:**

- não está clara a relação das questões enunciadas na página 27. Ver também páginas 31, 42, 44, 56;
- na página 29 não está clara a ideologia sobre o discurso normativo. Deveria demonstrar isso, por exemplo, com Habermas e Alexy. Ver também páginas 374, 700, 787. Fenômeno social não é sociologia?
- ver página 306 para o primeiro parágrafo;
- na página 30 o segundo parágrafo é muito geral;
- não está claro o que seja „consideração humanitária“;
- o primeiro parágrafo da página 31 é bem confuso. Aparece Hegel, Marx, Freud, Alexy;
- no segundo parágrafo aparece Husserl (fenomenologia) e a filosofia política, relativa ao poder (Platão, Aristóteles, Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Schmitt etc.). O aqui dito vale para o Brasil e a Itália da mesma forma como para a Espanha e Alemanha?
- página 32, nota 15. Falta Itália e Alemanha, não?
- o número 3 da página 33 e o número 4 da página 36 não estão mais para o tema da medicina?
- página 35: quais seriam os princípios da justiça? É justiça abstrata ou concreta? Ver também página 35, 86, 93;
- página 36 aparece a oposição entre o saber teórico e o saber prático. Também nas páginas 71 e 325. Isso não está claro;
- página 37, segundo parágrafo: como se realiza o „justo equilíbrio“ racionalmente?
- página 39, segundo parágrafo falta fonte;
- página 40, primeiro parágrafo falta fonte;
- página 42, primeiro parágrafo: primeiro, fala-se em interdisciplinariedade, também páginas 3 e 758, porém, as contribuições não estão comprovadas; segundo, o tratado neste parágrafo não está mais ligado a uma concepção de estado de direito?
- na página 44 o preconceito está apenas enunciado;

- na página 45, n. III fala em classe social. Isso pressupõe um estado marxista. O estado de direito da CF é marxista? Ver também páginas 77, 81 e 622;
- o início do parágrafo segundo da página 45 vale para todas as situações? Ver também página 80;
- no início da página 47 são mencionadas a Itália e Espanha e no primeiro parágrafo da página 48 a América do Norte. Ambas sem fontes;
- confuso o segundo parágrafo da página 48;
- na página 52, no início é posta a questão da legitimidade/legalidade; isso refere-se a Schmitt e Hesse? Ver também páginas 75, 85, 352, 374, nota 13;
- nota 78 da página 52 está com tipo grande. Todas as outras também estão circundadas;
- na página 52, no primeiro e segundo parágrafo parece haver uma confusão entre hermenêutica (Gadamer) e (sociologia, filosofia, psicanálise?) (Foucault);
- no início da página 53 diz-se que o direito penal garantista é central na experiência processual contemporânea. Isso vale para a Alemanha também?
- confuso o primeiro parágrafo da página 54. Ver também páginas 62 e 70;
- o que a filosofia antropológica, página 56, terceiro parágrafo, tem a ver com a teoria das instituições (é a de Hauriou?) da página 58, primeiro parágrafo?
- o que se quer dizer com falácia na página 57? Ver também páginas 351, 564;

## **5. Capítulo quarto:**

- página 76: parece haver confusão entre direito individual e bem coletivo (Alexy);
- primeiro parágrafo da página 77 é marxista?
- a página 81, ao mencionar a dialética, parece confirmar a página 77. Ver também páginas 736, 748, 749. Ver também página 45. Sugere-se ver Hesse;
- no primeiro parágrafo da página 84 existe um erro. Kant não formulou isso, mas sim Jellinek (sistema do direito público subjetivo). Ver páginas 411, 774;
- na página 86 a equidade é aristotélica ou anglo-saxônica? Ver também página 102. E o que a honestidade tem a ver com a ciência?

- página 88, primeiro parágrafo: parece haver confusão com o método sociológico, ou seja, de um ser não se deriva um dever-ser;
- a doutrina da página 88 é de toda a parte?
- falta remissão na página 89, segundo parágrafo;
- confuso o mencionado na página 92 (lembra Pontes e Aristóteles);
- para a página 96 e 97 recomenda-se uma olhada em Alexy, Hesse e Kelsen;
- página 103: número de nota com tipo errado e um faltou;
- no início da página 108 parece haver confusão: sentido e função é uma terminologia dos alemães, ver Hesse; o que são os direitos humanos constitucionais? E o que é o senso comum? É o francês?
- no último parágrafo da página 108 está abordada a questão da teoria interna e externa, fundamental para a compreensão das limitações. Sugere-se ver Paulo Leivas e prefácio da Cachapuz. Ver também página 241;
- no início da página 110 parece estar abordada a concordância prática. Sugere-se ver Hesse. Ver também páginas 111, 241 (aí citado em espanhol, tem no português) e 521;
- no final da página 110 e na 111 está colocada a questão do tipo amplo e restrito, também fundamental para a compreensão das restrições. Convém olhar Alexy;
- página 112 e seguintes os tipos das notas estão errados;
- na página 114 parece haver confusão entre a tarefa da filosofia (justificar) e direito (proteção);
- no final da página 114 e início da 115 está abordada a questão dos espaços. Sugere-se ver Alexy;
- na página 116 não está claro o que seja um magistrado sensível. Como controlar isso? A independência não está no artigo 95 da CF?

## **6. Capítulo sexto:**

- na página 306 os critérios tradicionais de hermenêutica estão anunciados mas não especificados. Ver página 679;
- página 307 e seguintes os tipos das notas estão errados;
- na página 318 é afirmada a tese da ilegitimidade. Ver página 85 e Habermas;

- final da página 319 está repetido;
- o início da página 320 está repetido;
- os dados da estatística da página 321 parecem contradizer os dados da anterior;
- na página 322 conviria, talvez, citar também o TCF alemão;
- o final do segundo parágrafo da página 324 já foi afirmado várias vezes; nessa página e nas seguintes os tipos das notas estão errados;
- o dito no segundo parágrafo da página 327 já foi colocado antes. Como funciona a lógica utilitarista?
- na página 332 fala-se da consciência do juiz. Ele está submetido à lei ou à consciência? Ver também página 352;
- na nota 86 da página 332 parece haver um erro de compreensão em relação à concepção alemã; a opinião aí exposta parece ignorar a tarefa constitucional da administração da justiça pelo estado (isso pode ser um bem coletivo);
- na página 333 a nota pulou;
- o afirmado na página 334 e seguintes é repetido;
- o afirmado na página 346 é científico (operação tipo ideológico)? Ver também páginas 353 e 362. Suger-se ver minha tese, página 218 e seguinte e 179;
- falta fonte no início da página 348;
- falta fonte para o constitucionalismo ético e de Habermas, página 352;
- a página parece enunciar a questão da justificação interna e externa. Sugere-se ver Alexy;
- a página 353 parece confusa. O que é contradição lógica absoluta?
- na página 354 parece que faltou a referência ao TCF alemão;
- a afirmação do segundo parágrafo da página 355 é confusa. Sugere-se ver Kelsen;
- página 355 e seguintes os tipos das notas estão errados;
- página 356, citar também o TCF alemão. Sugere-se ver tese;
- na página 357 existe repetição;
- não está claro o afirmado no final da página 359. Sugere-se ver Gadamer;

- no início da página 360 fala-se da experiência francesa. Pergunta-se: a jurisprudência foi consultada? O terceiro parágrafo dessa página está repetido;
- na página 366 existe repetição;

### **7. Capítulo sétimo:**

- página 217 usa terminologia francesa;
- o primeiro parágrafo da página 218 é confuso;
- confuso e repetido o que está na página 219; no final da página é mencionado o conteúdo essencial. Seria, talvez, conveniente explicar isso um pouco na estrutura constitucional alemã;
- interpretação conforme é de Hesse, ver páginas 220, 238, 241 e 253;
- na página 222 existe repetição, idem na página 224;
- no início da página 229 fala-se em „plena sintonia“. Como ela ocorre juridicamente?
- página 232 e seguintes os tipos das notas estão errados;
- confuso o mencionado na página 239;
- há repetição na página 241 e seguinte;
- confuso o mencionado na página 242 e seguintes;
- sugere-se ver Alexy para a página 245. Nela também há repetição;
- confuso o colocado na página 246;
- há repetição na página 248;
- página 249 e seguintes os tipos das notas estão errados.

### **8. Capítulo oitavo:**

- página 373 e seguintes, tipo de nota errado;
- página 375 existe repetição;
- página 379 e seguintes, tipo de nota errado;
- página 403 faltou o „por um lado“;
- confuso o citado na página 412;
- na página 414 falta citar a doutrina;
- na página 417, nota 143 existe repetição;
- o que quer dizer „falta de realismo“ na página 432?
- o que quer dizer „patético sofisma“ na página 433?

- o que quer dizer „lógica premial“ na página 438?
- na página 447 existe repetição;
- na página 449, início, falta fonte;
- na página 454 tem repetição;
- confusa a afirmação da nota 315, página 462;
- existe repetição na nota 341 da página 468;
- terminologia, página 472;
- pôr o final da página 475 na proporcionalidade. Ver também página 503;
- página 493: não está clara a afirmação da „regra é absoluta“.

### **9. Capítulo nono:**

- confusa a afirmação do início da página 496;
- não está claro o afirmado na nota 29, página 500. Sugere-se ver Alexy;
- página 498 e seguintes, tipos errados;
- o que é „essência mesma“ da página 499?
- há repetição na página 502;
- o primeiro parágrafo da página 503 é confuso;
- confuso o mencionado na página 519, final da página. A nota também pulou;
- confuso o mencionado na página 522;
- confuso o mencionado na página 523. Sugere-se ver Alexy;
- confusa a questão do „princípio da proteção deficiente“, da página 526 e seguintes. Sugere-se ver Paulo Leivas;
- falta fonte na página 529.

### **10. Capítulo 10:**

- a pergunta que se coloca é: diante da existência de um tribunal constitucional, o que resta do tratado neste capítulo?
- página 563 e seguintes, tipos errados;
- confuso o afirmado na página 563. Isso não se coloca no âmbito do método?
- confuso o colocado na página 564 e seguinte;
- há repetição na página 566; idem na 568;
- página 585 pulou a nota;

- não fica claro o título III, página 594, com o dito antes, sobretudo na jurisprudência constitucional alemã e espanhola;
- o título 1.1 da página 595 e o seu conteúdo é nebuloso. Da mesma forma o seguinte; idem para o título da página 602;
- na página 609 falta fonte; idem na página 615;
- qual o progresso democrático nas constituições monárquicas, página 618?
- na página 619 é mencionado o conceito jurídico indeterminado. Ver também página 673 e página 698, onde se menciona cláusula geral. Sugere-se ver Maurer e prefácio da Cachapuz;
- há repetição na página 626; idem, página 642;
- confrontar página 649 com 669;
- há repetição na página 659;
- o que significa a interpretação sistemática da constituição, página 679?
- confuso o mencionado na página 681;
- na página 683 falta fonte;
- confusa a primeira frase do segundo parágrafo da página 683;
- existe repetição na página 686;
- o dito na página 687 e seguintes parece mais conversa de bar (com base no autor italiano mencionado). Cientificamente parece muito duvidoso. Mais opinião subjetiva do que saber fundamentado;
- página 694, confusa a afirmação (para os valores sugere-se uma olhada em Alexy) e terminologia;
- na página 695 existe repetição; idem, página 699;
- confusa a afirmação da página 709;
- página 210 notas pularam;
- confusa a nota 568, página 719. Sugere-se ver Habermas, consciência moral e agir comunicativo;
- página 728 há repetição;
- a decisão mencionada na página 735 é bem antiga;
- confrontar página 736 com 738;
- faltou, na página 737, o por uma parte; ver página 738;
- o afirmado na página 749 depende da concepção filosófica. Isso não é dialética, não é Hegel?
- há repetição na página 751; idem, página 754;



- na página 757 falta fonte;
- há repetição na página 779;
- na página 782 aparece uma visão americana;
- o autor citado na nota 776, página 789, é autoridade no assunto?
- confusa a afirmação da página 792 (teoria francesa?);
- confrontar página 797 com 804;
- na página 799 há repetição.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2006

Luís Afonso Heck

**Caro Odone**

**Segue o capítulo quinto:**

- página 118, tipo da nota errado;
- página 120, idem;
- página 121, nota 464: terminologia misturada;
- página 122, tipo da nota errado;
- página 123, lei em maiúscula; idem, página 124;
- página 125, tipo da nota errado;
- página 126, os princípios gerais do direito não se tratam hoje no plano constitucional? Ver página 133, nota 513;
- página 128, falta fonte; autonomia teleológica (parece Aristóteles, ôntico), é compatível com o princípio do estado de direito?
- página 131, falta fonte; tipo de nota errado;
- página 132, questão do método da síntese; ver páginas 136, 171, 210, 215, 216;
- página 133, tipo de nota errado;
- página 134, falta o „por um lado“;
- página 137, falta fonte;

- página 138, tipo de nota errado; idem, páginas 143, 144, 145, 146, 147, 148;
- página 148, falta fonte; idem, página 149;
- página 151 e seguintes, tipo de nota errado; não está claro como funciona a interpretação conforme;
- página 162 e seguinte: ver sequência do início dos parágrafos;
- página 168, falta fonte;
- página 169, até onde sei, isso foi desenvolvido pela jurisprudência. Ver tese.
- página 173, nota 667 parece duvidosa, antes opinião que argumento científico;
- página 181, falta fonte;
- página 182, tipo de nota errado e nota pulou;
- página 187, tipo de nota errado;
- página 189, ver terminologia; idem, páginas 202, 204, 206, 207;
- página 190, tipo de nota errado; idem, 195, 199 e seguintes;
- página 211 a nota pulou; tipo de nota errado; idem, página 213 e seguintes;
- página 212 e seguintes: ver sequência dos parágrafos;
- página 216, tipo de nota errado.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2006

Luís Afonso Heck